
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 386, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria o Sistema e a Regulamentação das Ações para a Educação das Relações Étnico-raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de Toritama/PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO as disposições das seguintes Leis: - Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira"; - Lei nº 11.645/2008: altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena". - Lei nº 12.288/2010: institui o Estatuto da Igualdade Racial, que tem como objetivo combater a discriminação racial e promover a igualdade de oportunidades; - Lei nº 7.716/1989: define os crimes resultantes de preconceito de raça/cor, tornando crime a prática de discriminação racial; - Lei nº 13.146/2015: estabelece a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, que promove a igualdade de oportunidades e a inclusão social, incluindo medidas para combater todas as formas de discriminação, incluindo a racial;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto cria o Sistema e a Regulamentação das Ações, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama, de medidas efetivas para o combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais nas escolas, com a finalidade de efetivar os direitos e garantias fundamentais de todos(as) os(as) estudantes, independentemente de sua raça/cor, descendência ou origem étnica.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURAÇÃO E DIVISÃO DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

Art. 2º Visando executar o disposto no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia disporá obrigatoriamente de divisão responsável pelas ações pensadas na Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), a ser composta por especialistas, mestres e/ou doutores nas temáticas étnico-raciais (africana, afro-brasileira, indígenas e imigrantes), dentro da estrutura organizacional do núcleo pedagógico.

§1º A divisão deverá ser composta, prioritariamente, por profissionais negros (pretos e pardos) e indígenas.

§2º Na ausência de profissionais especialistas, mestres e/ou doutores nas temáticas étnico-raciais, poderá a Secretaria contratar profissionais externos ou atribuir as atividades aos professores com maior afinidade sobre o tema.

§3º O núcleo pedagógico será responsável pela idoneidade e lisura dos processos seletivos para composição desta equipe.

§4º A divisão deverá estabelecer e articular um repositório virtual de boas práticas como política de valorização, reconhecimento e compartilhamento da ERER.

CAPÍTULO III

DOCUMENTAÇÃO, PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Art. 3º O Currículo Municipal, bem como os Planos de Ensino dos Professores, deverão considerar a inclusão do ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas nos termos das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNS) para Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.

I - as unidades escolares deverão incorporar a dimensão étnico-racial na construção de seus devidos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), incluindo suas particularidades geográficas, sociais, econômicas e culturais;

II - a divisão da educação para as relações étnico-raciais deverá produzir materiais orientadores pedagógicos sobre as temáticas, de acordo com as diretrizes da Secretaria.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, na aquisição de materiais pedagógicos, deverá priorizar livros paradidáticos, gibis, fantoches, materiais audiovisuais (filmes e desenhos), jogos, bonecas(os), brinquedos, entre outros, com a finalidade de promover a diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO IV**POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE GESTORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 5º As práticas de formação e formação continuada capacitarão os profissionais da Educação a revisarem e aprimorarem suas práticas pedagógicas nas temáticas de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, e serão realizadas anualmente, durante o período letivo, conforme os seguintes incisos:

I - Ofertar cursos de, no mínimo, 30 horas de formação continuada para professores(as), auxiliares de creche, diretores(as), vice-diretores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) e técnicos(as) da secretaria de educação, incluindo supervisores(as) de ensino, voltados para temáticas étnico-raciais;

II - Ofertar cursos de, no mínimo, 30 (trinta) horas de formação continuada para técnicos(as) das secretarias de escolas sobre o preenchimento do censo escolar;

III - Oferecer palestras, oficinas, workshops, seminários, visitas a espaços culturais (afro-brasileiros, africanos e indígenas) e/ou cursos de pouca duração para profissionais da educação sobre equidade racial e relações étnico-raciais garantidos no calendário escolar;

IV - Instituir parcerias externas e intersetoriais com instituições públicas de ensino superior, movimentos sociais e organizações da sociedade civil;

V - Construir encontros municipais intersetoriais (congressos, fóruns, semanas etc.) para discussão desta temática no município;

VI - Garantir e orientar que as equipes gestoras das unidades escolares incluam as discussões sobre a ERER nos Horários de Trabalho Pedagógicos Coletivos (HTPC).

CAPÍTULO V**IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 6º Para efeito deste Decreto, são atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para com os profissionais da Educação deste Município:

I – Estabelecer diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, enfrentamento e acompanhamento de casos de racismo e discriminação racial no ambiente escolar, promovendo uma cultura institucional antirracista e a valorização da diversidade étnico-racial na Rede Municipal de Educação de Toritama, com a criação do Protocolo Antirracista que tem como objetivo reconhecer e combater práticas racistas nas Escolas;

II – Inclusão de ações afirmativas no Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares, tais como projetos interdisciplinares com enfoque nas temáticas étnico-raciais, visitas guiadas a espaços culturais, históricos e de memória das

populações negras e indígenas, exposições, eventos com a comunidade escolar, palestras, e demais ações que promovam o combate à discriminação e a promoção da igualdade.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia estabelecerá mecanismos de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento deste Decreto.

§1º A pasta poderá criar comissão, comitê ou órgão responsável por receber denúncias, investigar evidências e aplicar as penalidades previstas em lei.

§2º Caberá ao departamento de ensino e às Secretarias Executivas, em colaboração com o núcleo pedagógico, fiscalizar e monitorar as ações voltadas às práticas da ERER desenvolvidas pelas escolas através de acompanhamentos e mentorias in loco.

§3º A Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNS) para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, bem como das diretrizes operacionais para a inserção da história e culturas dos povos indígenas na educação básica, conforme a lei nº 11.645/2008, será considerada um dos critérios de avaliação de desempenho dos(as) profissionais da educação da Rede durante o estágio probatório.

Art. 8º É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o levantamento e acompanhamento dos dados “raça/cor” dos estudantes matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino, considerando as características da Lei nº 14.113/20, bem como observando as seguintes orientações:

I - Inserir o campo “raça/cor” na ficha de matrícula dos(as) estudantes de acordo com as classificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): branco(a), preto(a), pardo(a), amarelo(a) e indígena.

II - Caberá às Unidades Escolares, no momento da matrícula e rematricula dos(as) estudantes, orientar o(a) responsável legal a responder ao item “raça/cor”;

III - Caberá ao departamento de demanda escolar apurar e manter atualizados estes dados dos(as) estudantes do Município;

IV - A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia deverá monitorar os indicadores de aprendizagem/desempenho considerando a raça/cor e gênero dos(as) estudantes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, definir sanções aplicáveis em caso de descumprimento das disposições previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas relativas à implementação das iniciativas presentes neste Decreto correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Toritama, 17 de novembro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:2B0AFBE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/11/2025. Edição 3974

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>